



07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 184/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, sobre procedimento a ser adotado no próximo concurso público. Em resposta, o Órgão expôs que no momento oportuno será possível avaliar a necessidade pela Comissão Especial de Concurso Público. Inconformado, o requerente impetrou recurso hierárquico, mantendo a Secretaria o mesmo posicionamento, ensejando, assim, a interposição do presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
2. A análise do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso à informação, e sim de consulta sobre o modelo utilizado pela Pasta para o concurso público, o que desborda do âmbito de aplicação da Lei de Acesso à Informação.
3. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
4. O Serviço de Informações ao Cidadão limita-se a garantir o acesso a dados, informações e documentos públicos custodiados pelo Estado.
5. Diante do exposto, prestadas as informações cabíveis e ausente pretensão recursal amparada pela legislação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, e 10 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de junho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO